



AlagoasAtivos



TERMO DE CONTRATO EM CARÁTER EMERGENCIAL Nº 001/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM ALAGOAS ATIVOS S/A E A EMPRESA G5 OPERADORA TURÍSTICA LTDA-EPP PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORNECIMENTO DE PASSAGEM AÉREA, RESERVAS DE HOTÉIS E TRANSFERES.

CONTRATANTE ALAGOAS ATIVOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 29.218.037/0001-72 e com sede na Av da Paz, 1864, Ed. Terra Brasilis, sala 1801, Centro, Maceió, Alagoas, representado por seu Diretor-Presidente, Helder Gonçalves Lima, inscrito no CPF sob o nº 026.857.234-80 e por sua Diretora-Executiva, Emilly Carolinne Lisboa Leite Pacheco, inscrita na CPF sob nº 059.346.884-80;

CONTRATADA: G5 OPERADORA TURÍSTICA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 12.627.959/0001-30 e estabelecida na Av. Professor Magalhães Neto, 1856, Edf. TK Tower, Loja 04, Bairro Pituba, Salvador, Bahia, neste ato representado por seus sócios Julieta Graça Guedes, inscrita no CPF sob o nº 203.194.102-00 e por Sérgio Guedes, inscrito no CPF sob o nº 561.143.388-04, neste ato representado por seu bastante procurador Sr. Mário Domingues Graça Junior, inscrito no CPF nº 203.816.622-68, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração;

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo nº 006/2017, e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 2017, da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato Emergencial, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato Emergencial é a contratação de serviço de agenciamento de viagens para fornecimento de passagens aéreas, compreendendo cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhete de passagens aéreas nacionais e internacionais, individuais e de grupos de excursão, assim como reserva em hotéis e transferes, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no

Edf. Terra Brasilis
Av. da Paz, 1864, Sala 1801
Centro, Maceió, Alagoas, Brazil
CEP: 57020-440

[Handwritten signatures and initials in blue ink]





Termo de Referência contido no Processo nº 006/2017 e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE (Unidade)
1	Emissão e alteração de bilhetes domésticos e internacionais	100
2	Cancelamento de bilhetes domésticos e internacionais	25

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. Este Termo de Contrato tem prazo de vigência e execução de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 71, da Lei nº 13.303, de 2017.

2.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O contratante possui a estimativa de utilização de aproximadamente 100 (cem) passagens aéreas nacionais ou internacionais, na classe ou categoria a ser determinada pelo contratante (primeira classe/executiva/econômica/promocional), conforme planilha de estimativa de contratação que segue:

Elemento	Valor mês	Tempo	Valor Global
Passagens	40.000,00	180 dias	240.000,00

3.1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

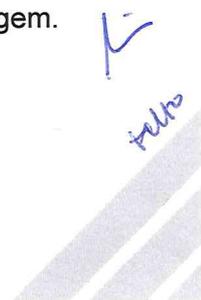
4.1. O valor total a ser pago à CONTRATADA será apurado a partir da soma dos seguintes valores:

Valor da Passagem R\$	Taxa de Embarque R\$	Subtotal R\$	Valor do serviço de emissão, alteração e cancelamento. R\$	Valor da diária do hotel R\$	Valor do serviço de transfer R\$	Total a Pagar à Contratada R\$
A	B	C = A + B	D	E	F	G = C + D + E + F

- a) Coluna A: Montante das passagens aéreas agenciadas no mês pela Contratada;
- b) Coluna B: Montante das taxas de embarque correspondentes as passagens informadas na Coluna A;
- c) Coluna C: Subtotal correspondente a soma dos valores lançados nas colunas A e B;
- d) Coluna D: Valor do Serviço de emissão, alteração e cancelamento de passagens aéreas devidos pelos órgãos e entidades da Contratada correspondente ao movimento de passagens aéreas agenciadas no mês;
- e) Coluna E: Valor das diárias do hotel solicitada pela contratante, sem ônus adicional pelo serviço;
- f) Coluna F: Valor do serviço de transfer solicitada pela contratante, sem ônus adicional pelo serviço; e
- g) Coluna G: Valor total do faturamento devido pela contratada ao Agente Contratado.

4.2. A quantidade dos serviços descritos é estimada e, portanto, as solicitações se darão de acordo com a necessidade da contratada.

4.3. No caso de uma eventual emissão de voucher ou serviço de transfer não trará ônus adicional, apenas será embutido na fatura para liquidação o valor líquido sem acréscimo de taxas dos serviços prestados, com cotação de preços de operadora ou agência de viagem.





4.4. O Contrato não sofrerá reajuste, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

4.5. A fatura deverá ser apresentada discriminando, separadamente, (a) os valores devidos referentes ao agenciamento de viagens (separadamente por item de serviço), (b) os valores devidos às empresas aéreas (TARIFAS e TAXAS DE EMBARQUE), (c) eventuais reembolsos, (d) eventual emissão de voucher de hotel, (e) eventual serviço de transfer, (f) créditos e (g) valores devidos relacionados a SEGURO ASSISTENCIA EM VIAGEM INTERNACIONAL.

4.6. A fatura dos serviços prestados deverá ser apresentada, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, em até 5 (cinco) dias após o encerramento do mês, acompanhadas das correspondentes faturas/notas fiscais emitidas pelas empresas aéreas à CONTRATADA, para que possa realizar as devidas verificações e conferências e, não havendo problemas, emitir os aceites definitivos para o pagamento correspondente, discriminando as informações necessárias para efetivação das retenções e recolhimentos dos tributos, conforme estabelecido na legislação vigente.

4.7. A fatura também deverá destacar os valores devidos em função da substituição tributária, para cada beneficiário dos créditos.

4.8. O pagamento será efetuado mensalmente pela contratante no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação da fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.9. Para pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa:

- a) Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicilio ou sede da CONTRATADA;
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), na forma da lei;
- c) ISS.

4.10. Havendo suspensão de pagamentos devido ao subitem anterior, a CONTRATADA será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual conforme o contrato.



4.11. Ultrapassando o prazo acima referido, sem prejuízo da penalidade e da rescisão do contrato, o pagamento deverá ser liberado.

4.12. A contratante pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas.

4.13. A CONTRATADA deverá fornecer a fatura mensal em endereço estipulado pela CONTRATANTE.

4.14. A fatura, incluindo-se seu detalhamento, deverá conter todas as informações necessárias à conferência dos serviços prestados e em conformidade com os preços contratados, não podendo incluir serviços relativos a outros contratos ou facilidades não contratadas.

4.15. Os serviços, cujo detalhamento não contiver as informações mínimas que permitam a sua correta identificação serão considerados como cobranças indevidas e não serão pagos.

4.16. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da fatura devidamente corrigida.

4.17. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da fatura, os fatos serão informados à CONTRATADA, para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

4.18. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.

4.19. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

4.20. Havendo erro na apresentação da fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à contratante.

4.21. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:



- 4.21.1. Não produziu os resultados acordados;
- 4.21.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
- 4.21.3. Deixou de utilizar os materiais ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 4.22. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados deverão ser cobrados no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 4.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência bancária para pagamento;
- 4.24. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 4.24.1. Não estando o contratado cadastrado no SICAF, deverão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões ou convocado o contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências de habilitação.
- 4.25. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 4.26. Persistindo a situação de irregularidade da CONTRATADA, após a notificação será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 4.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto aos órgãos que está irregular.



4.29. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA.

4.30. Quando do pagamento será efetuada a retenção e recolhimento de tributos e contribuições previstas na legislação aplicável.

4.31. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.32. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5. CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

5.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência e na proposta.

5.2. A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da Ordem de Execução.

5.3. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

57020-440



5.3.1. Para fins do CONTRATO serão considerados dois tipos de viagem: MÚLTIPLOS TRECHOS (nacionais e internacionais) e PONTO A PONTO (nacionais e internacionais);

5.2. Para o perfeito cumprimento do objeto, a CONTRATADA deverá dispor de CENTRAL DE ATENDIMENTO para execução dos serviços demandados, podendo as requisições serem realizadas pelos servidores formalmente designados pela CONTRATANTE;

5.3. A CONTRATADA deve manter, em caráter permanente e de forma ininterrupta, CENTRAL DE ATENDIMENTO, com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (*e-mail*) e por chamadas telefônicas, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados;

5.4. Para recepcionar as demandas por *e-mail* ou telefone, a CONTRATADA deverá manter endereço eletrônico para troca de mensagens por *e-mail* e sistema telefônico 0800;

5.5. Em todos os chamados via CENTRAL DE ATENDIMENTO, a CONTRATADA deverá gerar número de protocolo, bem como efetuar a gravação das chamadas telefônicas;

5.6. Os protocolos gerados deverão ser informados aos usuários no início do atendimento e, quando se referirem à emissão, alteração e cancelamento de bilhetes, ser discriminados na respectiva fatura de prestação dos serviços para conferência pela CONTRATANTE;

5.7. As gravações das chamadas telefônicas deverão ser armazenadas por prazo não inferior a 06 (seis) meses e disponibilizadas sempre que houver solicitação da Contratante;

5.8. A CONTRATADA deverá realizar procedimento de identificação dos servidores autorizados a utilizar este serviço, mediante confirmação de alguns de seus dados pessoais ou outros que julgar necessários;

5.9. A CONTRATANTE deverá, em até 07 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, disponibilizar à CONTRATADA, relação contendo as seguintes informações dos servidores autorizados:

- nome;
- e-mail a partir do qual serão originadas as demandas;
- cargo/função;
- data de nascimento;
- número do CPF.



5.10. A demanda encaminhada à CONTRATADA, por *e-mail*, deverá conter no mínimo, conforme normas vigentes:

- nome do servidor responsável pela demanda, com *e-mail*, telefone;
- nome e data de nascimento do passageiro;
- tipo de viagem: nacional/internacional;
- cidades de origem e destino;
- datas da viagem;
- horários pretendidos para os voos/horário de início do trabalho, evento ou missão no destino.

5.11. O serviço de emissão de bilhetes domésticos e internacionais compreendem:

5.11.1. Assessoria: entende-se por assessoria em marcação de bilhetes domésticos, o serviço prestado pela CONTRATADA, visando ao auxílio na análise e escolha de melhores opções de voos, quando:

a) Em virtude da localização da cidade de destino, não haja opções de voos com razoável tempo de duração ou voos diretos - sem escalas ou conexões. Nestes casos, a CONTRATADA deve apresentar as opções para que seja analisada aquela que apresente a melhor relação custo x benefício para a contratante;

b) Em situações em que o número de passageiros para o mesmo destino, em virtude de ocorrência de evento, seminário, encontro ou situação semelhante, permita a negociação de melhores tarifas, ou fretamento parcial de aeronave, visando economicidade à contratante.

5.11.2. Cotação: quando não for possível a cotação pela CONTRATANTE, a CONTRATADA realizará a cotação. O resultado das cotações deverá refletir com exatidão as informações atualizadas de todos os voos disponíveis nas datas solicitadas, consideradas inclusive as promoções tarifárias vigentes.

5.11.3.1. As opções de voo devem ser discriminadas por trecho, contendo:

- empresa aérea;
- aeroportos/cidades de origem e destino;
- duração do voo;
- quantidade e duração das escalas, se houver;



- valor do bilhete;
- valor da taxa de embarque

5.11.3. Reserva: as reservas das passagens aéreas serão requeridas pela CONTRATANTE e discriminadas por trecho.

5.11.4. A CONTRATADA apresentará por *e-mail*, a reserva contendo o localizador, a data e hora de validade da reserva e, caso realize a cotação, os dados contidos na cotação para a CONTRATANTE, visando à necessária aprovação.

5.11.5. Emissão: A emissão será realizada pela CONTRATADA observando as disposições contratuais.

5.12. Os serviços de alteração de bilhetes domésticos e internacionais compreendem:

5.12.1. As alterações de bilhetes devem ser precedidas de novas cotações e reservas, visando subsidiar a decisão sobre a alteração do bilhete ou cancelamento seguido de nova emissão;

5.12.2. Imediatamente após a alteração que resulte em crédito (situação na qual o valor do bilhete original é superior à soma da multa e da diferença tarifária), a CONTRATADA deverá requerer, imediata e formalmente, o reembolso dos valores aos quais a contratante tem direito, para que seja efetuada a glosa do valor em fatura (mediante apresentação de nota de crédito e comprovante das empresas aéreas);

5.12.3. A CONTRATADA deve gerar relatório mensal de todos os bilhetes passíveis de reembolso, o qual deverá ser enviado para a contratante. O relatório deve ser apresentado juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas empresas aéreas, no prazo de até 30 (trinta) dias após a alteração do bilhete, contendo no mínimo:

- dados do bilhete: nome do passageiro, origem/destino, data do voo;
- valores pagos;
- valores das multas;
- valor do crédito



5.13. Os serviços de emissão de seguro assistência em viagem internacional compreendem:

5.13.1. Providenciar, quando solicitado pela CONTRATANTE, em até 08 (oito) horas após a emissão do bilhete internacional, no mínimo 03 (três) cotações de SEGURO ASSISTÊNCIA EM VIAGEM INTERNACIONAL, com seguradoras, para aprovação do custo e autorização da emissão pela CONTRATANTE;

5.13.2. Emitir a apólice/voucher, no prazo de 03 (três) horas após autorização pela CONTRATANTE;

5.13.3. Os serviços de emissão de SEGURO ASSISTÊNCIA EM VIAGEM INTERNACIONAL compreendem a cotação, emissão, reemissão e cancelamento.

5.14. Os serviços de cancelamento de bilhetes domésticos e internacionais compreendem:

5.14.1. Cancelamento originado pela extinção da demanda:

a) Para o perfeito cumprimento do cancelamento, a CONTRATADA deverá dispor de CENTRAL DE ATENDIMENTO para execução dos serviços demandados, podendo as requisições serem realizadas pelos servidores formalmente designados pela CONTRATANTE, com base nas informações dos bilhetes emitidos;

b) Após o recebimento da informação acima, a CONTRATADA deve efetuar o cancelamento do(s) bilhete(s) no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, objetivando a isenção da cobrança de taxa de *no-show*;

c) Todas as demandas de cancelamento devem constar no relatório para controle dos bilhetes passíveis de reembolso.

5.14.2. Cancelamento originado de demanda de alteração:

a) Ocorre em duas situações:

a.1) analisadas as cotações para emissão de passagens, a CONTRATANTE, verifica se há melhor relação custo x benefício com nova emissão, e não com a alteração do bilhete;

a.2) inexistência de voos que permitam a alteração do bilhete já emitido.

b) Para as situações acima, a CONTRATADA deve efetuar o cancelamento do bilhete original e iniciar todo o processo para emissão novamente, a partir da etapa de cotação até a aprovação, cabendo nesse caso cobrança de remuneração pela nova emissão;



c) Para o perfeito cumprimento do cancelamento, a CONTRATADA deverá dispor de CENTRAL DE ATENDIMENTO para execução dos serviços demandados, podendo as requisições serem realizadas pelos servidores formalmente designados pela CONTRATANTE, com base nas informações dos bilhetes emitidos;

d) Reembolso: Imediatamente após o cancelamento, a CONTRATADA deverá requerer, imediata e formalmente o reembolso dos valores aos quais a contratante tem direito, para que seja efetuada a glosa do valor em fatura;

e) A CONTRATADA deve gerar, com base nas informações resultantes da requisição citada no subitem acima, relatório mensal de todos os bilhetes passíveis de reembolso e enviar a CONTRATANTE. O relatório deve ser apresentado juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas empresas aéreas, no prazo de até 30 (trinta) dias após o cancelamento do bilhete, contendo no mínimo:

- dados do bilhete: nome do passageiro, origem/destino, data do voo;
- valores pagos;
- valores das multas;
- valor do crédito.

f) A CONTRATANTE efetuará a conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito, no momento em que for viável e possível, levando em consideração o valor da fatura e o tempo necessário para o término da conferência.

5.15. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.





5.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.17.1. Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

6.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e na proposta.

6.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

6.4.1. Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

6.4.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

6.4.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais, equipamentos e utensílios utilizados;

6.4.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

6.4.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

6.4.6. A satisfação da Administração usuária.





6.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.7. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

7.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. São obrigações da Contratada:



- 7.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- 7.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.2.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 7.2.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 7.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 7.2.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.2.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.2.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.2.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



7.2.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2.13. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

7.2.14. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

7.2.15. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.2.15.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do contrato;

7.2.15.2. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

7.2.15.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto do contrato;

7.2.16. A CONTRATADA deverá abrir uma conta exclusiva em nome da Alagoas Ativos:

7.2.16.1. A CONTRATADA deverá fornecer os dados de acesso das contas exclusivas para que a CONTRATANTE possa extrair os dados de suas emissões, caso necessário;

7.2.16.2. É terminantemente proibida a emissão de passagens aéreas fora da conta exclusiva da Alagoas Ativos, bem como sua utilização para terceiros;

7.2.17. O código IATA e as contas exclusivas devem permitir a emissão de passagens, no mínimo, nas seguintes empresas aéreas: TAM, GOL, AVIANCA, AZUL, PASSAREDO, SETE, MAP, AMERICAN AIRLINES, TAP, AIR FRANCE, DELTA AIRLINES, COPA AIRLINES, LUFTHANSA, EMIRATES, AEROLINEAS ARGENTINAS, SOUTH AFRICA, KLM, TACA, IBERIA, UNITED AIRLINES, QATAR AIRWAYS, LAN, AIR CHINA, ALITALIA, AEROMEXICO, AIR CANADA, BRITISH AIRWAYS, PLUMA, ETIHAD AIRWAYS, SWISS, TURKISH AIRLINE, US AIRWAYS;



7.2.18. Receber, registrar e solucionar ou encaminhar na CENTRAL DE ATENDIMENTO, todas as solicitações de atendimento;

7.2.19. Os empregados receptores das demandas deverão ser qualificados para o completo atendimento e solução das solicitações;

7.2.19.1. As tentativas de contato telefônico com a CENTRAL DE ATENDIMENTO deverão resultar em comunicação com o atendente em prazo de espera não superior a 01 (um) minuto;

7.2.19.2. As interrupções programadas dos serviços telefônicos da CENTRAL DE ATENDIMENTO deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 03 (três) dias;

7.2.20. Executar procedimentos de análise da solicitação, procurando atendê-la ainda no primeiro contato, registrando as requisições e provendo soluções imediatas, com a utilização de procedimentos formais, através da CENTRAL DE ATENDIMENTO;

7.2.21. Acompanhar e controlar o andamento do processo de atendimento até a completa solução da solicitação;

7.2.22. Prestar informações requeridas pelos usuários;

7.2.23. Responsabilizar-se pela manutenção, recuperação e segurança dos dados do serviço de agenciamento de viagens;

7.2.24. Informar à CONTRATANTE quando do cumprimento ou não do atendimento, estando ele ou não dentro dos prazos previstos no Contrato;

7.2.25. Atender, no prazo máximo de 2 e 3 horas, as solicitações de cotação, reserva, emissão, alteração e cancelamento de passagens nacionais e internacionais, respectivamente;

7.2.26. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;

7.2.27. Providenciar, em atendimento à solicitação da CONTRATANTE, as reservas de viagens, devendo fornecer alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar as medidas necessárias para confirmação das reservas;



7.2.28. Assessorar a CONTRATANTE para definição do melhor roteiro, horário, frequência de voos, inclusive tarifas promocionais e outras vantagens que a CONTRATANTE possa obter;

7.2.29. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.30. Recrutar profissionais habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.2.31. Alocar na execução dos serviços, profissional que possua comprovante de conclusão de curso de emissão de passagens nacionais e internacionais e comprovante de treinamento no sistema GDS;

7.2.32. Gerenciar e dimensionar a equipe responsável pela execução dos serviços, bem como a logística necessária, levando em conta os quantitativos contratados e os serviços exigidos;

7.2.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.2.34. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros e/ou à CONTRATANTE;

7.2.35. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE. As interrupções programadas dos serviços telefônicos da CENTRAL DE ATENDIMENTO deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 03 (três) dias;

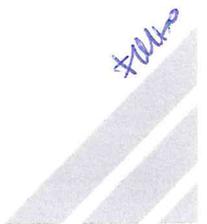
7.2.36. Responsabilizar-se pela contínua reciclagem do conhecimento de seus funcionários, de modo a capacitá-los a atender as demandas atuais e futuras da CONTRATANTE, bem como às atualizações tecnológicas que vierem a ocorrer;

7.2.37. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.2.38. Operar com todas as empresas aéreas que atuam regularmente nos mercados regional e nacional (doméstico) e com as principais empresas aéreas internacionais;



- 7.2.39. Quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE os relatórios gerados pelo sistema BSP (BillingandSettlementPlan - relatórios de cobrança e detalhamento de emissões);
- 7.2.40. Quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE os relatórios dos créditos decorrentes de bilhetes não voados, no período que permita a CONTRATANTE acompanhar o andamento das aquisições e reembolsos;
- 7.2.41. Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 7.2.42. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas;
- 7.2.43. Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às empresas aéreas nos respectivos prazos exigidos por estas, ficando estabelecido que a Contratante não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;
- 7.2.44. Repassar à CONTRATANTE todos os valores relativos a descontos, bônus, cortesias, tarifas promocionais ou outros benefícios oferecidos pelas empresas aéreas, ainda que sazonais ou advindos de meta de movimentação de volume atingido pela CONTRATADA em função do contrato;
- 7.2.44.1. Repassar a Alagoas Ativos um desconto de 10% em cima do valor do bilhete ofertado pela Companhia Aérea em qualquer classe de voo;
- 7.2.44.2. O desconto ofertado pela licitante será aplicada durante toda vigência do contrato;
- 7.2.45. Para tanto, a CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, analisar relatórios e documentos IATA/BSP e das empresas aéreas;
- 7.2.46. Reembolsar à contratante, em até 60 (sessenta) dias, o valor das passagens aéreas emitidas, pagas e não utilizadas (ou alteradas que geraram crédito), deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas empresas aéreas, assim como o crédito relativo aos prêmios das apólices/vouchers de seguro assistência em viagens internacionais cancelados, emitindo Nota de Crédito em favor da contratante que, por medida de simplificação processual, efetuará desconto dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela CONTRATADA;





7.2.47. Tal obrigação de reembolso remanesce mesmo após o encerramento da vigência do contrato, sendo que, neste caso, a devolução do valor à contratante se dará mediante o recolhimento de Guia da Diretoria de Arrecadação e Crédito Tributário da SEFAZ;

7.2.48. Disponibilizar equipe para a CENTRAL DE ATENDIMENTO, cujos serviços serão executados de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, imediatamente após a assinatura do contrato;

7.2.49. Disponibilizar 3 pontos de acessos ao sistema GDS interligado às companhias aéreas, podendo ser AMADEUS, SABRE, GALILEO ou outro que abranja todos, para realização de consultas referentes aos voos nacionais e internacionais e seus respectivos horários, trechos, tarifas, assentos, equipamentos e todas as demais informações disponíveis no Sistema, sem ônus adicional;

7.2.50. O sistema deverá mostrar em tela os descontos ofertados a contratante conforme o item 7.2.44.1;

7.2.51. Emitir, quando solicitada, a apólice/voucher do SEGURO ASSISTÊNCIA EM VIAGEM INTERNACIONAL;

7.2.52. Substituir a apólice ou o voucher do SEGURO ASSISTÊNCIA EM VIAGEM INTERNACIONAL (remarcação de data ou cancelamento e nova contratação) quando solicitado pela CONTRATANTE;

7.2.53. Disponibilizar à central de Passagens, por meio de seu Consultor de Viagens, sem ônus adicional, sistema via WEB, com perfil de operadora de hotéis e transferes, permitindo acesso para:

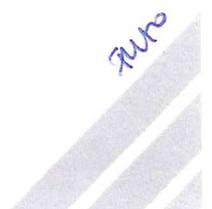
7.2.53.1. Efetuar reservas em hotéis, assim como disponibilizar cotação para aquisição de seguro de saúde, fornecendo os respectivos preços e demais condições para efetivação dos serviços para casos de voos internacionais;

7.2.53.2. Efetuar reservas em hotéis, com cotação de preços de operadora ou agência de viagem, para assim oferecer opção de confirmação pelo usuário de passagem;

7.2.53.3. Efetuar reservas de transferes, com cotação de preços de operadora ou agência de viagem, para dessa forma oferecer opção de confirmação pelo usuário da passagem;

8. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.





9. CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da contratante à continuidade do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei 13.303 de 2017, da Lei nº 8.666 de 1993, da Lei nº 10.520 de 2002, e da Lei 12.846 de 2013, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não manter a proposta;

10.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

10.1.8. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

10.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na Lei 13.303 de 2017, na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

(Handwritten signature)

(Handwritten mark)

(Handwritten mark)

(Handwritten mark)



10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA ONZE – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à Contratada:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DOZE – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei 13.303 de 2017, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA TREZE – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA QUATORZE – FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Maceió – AL.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



AlagoasAtivos



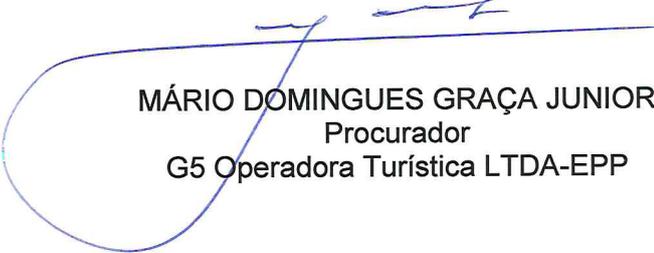
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato Emergencial foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Maceió, 08 de janeiro de 2018.


HELDER GONÇALVES LIMA
Diretor-Presidente
Alagoas Ativos S/A


EMILLY CAROLINNE LEITE PACHECO
Diretora Executiva
Alagoas Ativos S/A


FLÁVIA CLETO LEAL
Gestora do Contrato
Alagoas Ativos S/A


MÁRIO DOMINGUES GRAÇA JUNIOR
Procurador
G5 Operadora Turística LTDA-EPP

TESTEMUNHA 1:


ALEXANDRO ALVES LIMA LEITE
Nome e CPF 888 928 164 - 20

TESTEMUNHA 2:


CIBELE SILVA WANDERLEY
Nome e CPF 005.222.429-52